PROJETO DE LEI

N° 339/2010 Lei N°9307

AUTÓGRAFO Nº 279/10

AT MUNICIPAL DE SONO CABA

SECRETARIA

Autoria: DC	O SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto:_Di	ispõe sobre a revogação da Lei nº 2.500, de 28 de agosto de
1986 e dá	outras providências. (Autorização de outorga de domínio aos
possuidore	es de imóveis nas Vilas Colorau, Zacarias, João Romão e Sabi



PROTOCOLO GERVAL

-06-Asc-2010-08:54-09 Prefeitura de SORO

Sorocaba, 6 de Agosto de 2010. Projeto de Lei nº 339/2010 SEJ-DCDAO-PL-EX- 089/2010. (Processo nº 14.788/2000)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO / 26 AGO -

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que, visando outorgar domínio aos possuidores de imóveis localizados nas Vilas Colorau, Zacarias, João Romão e Sabiá, editou-se a Lei nº 2.342, de 28 de Novembro de 1984.

Posteriormente, houve necessidade de alteração de tal legislação, o que se deu com a edição da Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986 (objeto da presente propositura e que alterou os Artigos 1º, 4°, 5° e 6° da citada lei) e ainda, com a edição das Leis nºs 2.826, de 13 de Setembro de 1988, 4.707, de 15 de Fevereiro de 1995 e 4.983, de 13 de Novembro de 1995. Esta última (4.983/95), além de alterar alguns artigos da Lei nº 2.342/84 ainda revogou expressamente as Leis nºs 2.826/88 e 4.707/95.

Em 22 de Dezembro de 2009 editou-se a Lei nº 9.028, a qual também dispôs sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e ainda revogou expressamente as Leis nºs 2.342/84 e 4.983/95. Há também já editada, a Lei nº 9.086, de 7 de Abril de 2010, que alterou o Artigo 2º da Lei nº 9.028/09.

Denota-se, portanto que a Lei nº 2.500/86 é a única que remanesce, mas a mesma perdeu seu objeto, devendo ser também expressamente revogada, posto que atualmente a matéria é regulada apenas e tão somente pela Lei nº 9.028/09, com a redação dada pela Lei nº 9.086/10.

Diante de todo o exposto, aguardo a transformação do presente Projeto em Lei, pelo que reiterando protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente

VITOR LIPPI Prefeito Municipal € ·

Ao Exmo. Sr. MARIO MARTE MARINHO JUNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL revogaLei2500_28/8/86



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 339/2010

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986 e dá outras providências).

A Câmara Municipal decreto e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986, a qual alterou os Artigos 1º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.342, de 28 de Novembro de 1984.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal (

Recebid	o na Div. E agosto	xpe _de_	diente (の
k .	U		
	ria Jurídica e	Con	nissões
<u> </u>	Div. Expediente	22	

Lei Ordinária nº : 2500 Data : 28/08/1986

Classificações: Habitação, Bens Públicos Municipais

Ementa: Altera a redação dos artigos 1°, 4°, 5°, e 6° da Lei n° 2.342, de 28 de novembro de 1984 e dá outras providências. (autorização de outorga de domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá")

LEI Nº 2.500, de 28 de agosto de 1986.

Altera a redação dos artigos 1°, 4°, 5°, e 6° da Lei n° 2.342, de 28 de novembro de 1984 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam alterados os artigos 1°, 4°, 5° e 6° da Lei n° 2.342, de 28 de novembro de 1984, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, mediante escritura de doação com encargos e condições exigidas pelo artigo 63, Inciso I, letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios) o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", integrantes da área expropriada pelos Decretos nºs. 4.521, de 1º de junho de 1983 e nº 4.586, de 26 de julho de 1983, obedecidas as normas legais vigentes para fracionamento de solo na forma de loteamento e mais as normas seguintes:

- a) a posse seja mansa e pacífica;
- b) o imóvel possuído não interfira nos planos de urbanização local;
- c) no imóvel haja edifição que sirva de residência para o possuidor ou familiares ou sobre ele vá ser edificada no prazo máximo de um ano, a contar do documento de outorga de domínio, tal tipo de edificação;
- d) assuma o outorgado o compromisso de pagar as despesas com a implantação da infra-estrutura que beneficia seu imóvel;
- e) o possuidor reembolse a Prefeitura Municipal com os dispendidos com a aquisição, registro e administração da gleba, na proporção da outorga."
- "Artigo 4° O recolhimento do reembolso previsto no artigo 2° e seu paragrafo único desta lei, poderá ser feito até 30 (trinta) meses ficando o valor das parcelas mensais em correspondência com os valores das OTNs, não podendo ser inferior ao valor de uma OTN"
- "Artigo 5º O interessado deverá requerer junto a Prefeitura Municipal o documento de legalização de posse, acostando ao processo "croquis" do terreno e das benfeitorias existentes".
- "Parágrafo Único Deferido o requerimento a área será avaliada e o interessado fará opção pelas condições de recolhimento de reembolso, recebendo, desde logo, e contra o pagamento da primeira parcela o documento de legalização de posse solicitado ao final da quitação, a escritura de doação para registro e da qual deverão constar obrigatoriamente os encargos do donatário, previstos nesta Lei, prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão em caso de não cumprimento dos compromissos assumidos, cujas despesas correrão por conta do donatário".
- "Artigo 6° deixando o possuidor de recolher qualquer das parcelas mensais do reembolso, a Prefeitura Municipal ficará com o direito de acrescer os juros mensais à razão de 1% (um por cento) ao mês, suspender e outorga da escritura de doação e tomar outras medidas cabíveis".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 1986, 333º da fundação de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES (Prefeito Municipal) Cármine Attílio Graziosi (Secretário dos Negócios Jurídicos) Publicada na Divisão de Administração Interna, na data supra. João Dias de Souza Filho (Chefe da Divisão de Administração Interna)

Recesi em 11/8/10

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Juridica



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 339/2010

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.500, de 28 de agosto de 1986 e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto estabelece a *revogação expressa* da Lei nº 2.500, de 28 de agosto de 1986, que alterou a redação dos arts. 1º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 2.342, de 28 de novembro de 1984 ; o *Art. 2º* enuncia cláusula financeira, e o *Art. 3º* enuncia cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

Na justificativa do projeto, o sr. Prefeito enfatiza que a proposta de revogação da *Lei nº 2.500/86* decorre da perda de seu objeto, uma vez que atualmente a matéria está inteiramente regulada pela Lei nº 9.028/09, com a redação dada pela Lei nº 9.086/10.

De fato, a Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, "Dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", e dá outras providências", a qual teve a redação do seu art. 2º alterada pela Lei nº 9.086, de 7 de abril de 2.010, mantidas as demais disposições do mesmo diploma legal.

A referida Lei (9.028/09) também *revogou expressamente* a "Lei nº 2.342, de 28 de novembro de 1984 e sua alteração subseqüente dada pela Lei nº 4.983, de 13 de novembro de 1995", a qual "Dispõe sobre autorização de outorga de domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão", e "Sabiá" e dá outras providências", de acordo com o que estabelece o seu art. 10.

Sucede que a Lei nº 2.500, de 28 de agosto de 1986, "Altera a redação dos arts. 1º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.342, de 28 de novembro de 1984, e dá outras providências", ou seja, *regula matéria de lei já expressamente revogada* pela Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, como visto acima.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Objetiva o projeto a revogação expressa de diploma legal que refere "alteração subsequente" da Lei nº 2.342/84 (esta revogada expressamente por nova lei de regência), em consonância com o art. 12, inc. II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1.998, alterada pela LC nº 107, de 26 de abril de 2001, tornando claro que o assunto está atualmente regulado pela nova Lei nº 9.028/09, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.086/2010.

Com respeito ao quorum de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de Agosto de 2010.

Blandina J.J Karlell.
Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE:o Projeto de Lei nº 339/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.500, de 28 de agosto de 1986 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLHM NETO
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

NO COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 339/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.500, de 28 de agosto de 1986 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar a Lei nº 2.500/1986 a qual perdeu seu objeto já que a matéria foi inteiramente regulada pela Lei nº 9.028/09, com a redação dada pela Lei nº 9.086/09.

Verifica-se que tal revogação está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista o que dispõe o art. 12, II da LC nº 95/98, de modo a explicitar que o assunto já se encontra regulado pela Lei 9.028/09.

Ressalta-se que a aprovação do PL, a teor do que dispõe o art. 162 do RIC, depende do voto favorável da maioria dos vereadores, considerada a presença da maioria absoluta dos membros desta Casa.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 18 de agosto de 2010.

ANSELMO COLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator



i.a D	!SCI	JSS	ÃO	SE	33/10)
					ADO 🔲	
EM	31	_/_	08	_/_	2010	
		\mathcal{A}	M.			
	PR	ESIL	ЕИТ	E		
			\			

2.a DISCUSSÃO SE. 34/10
APROVADO REJEITADO DEM 31 108 12010
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0837

Sorocaba, 31 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282 e 283/2010, aos Projetos de Lei nºs 01, 02, 173, 182/2010, 530, 531/2009, 70/2010, 517/2009, 320, 339, 340, 365, 366 e 377/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA







Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

NIO .

AUTÓGRAFO Nº 279/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.500, de 28 de agosto de 1986 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI № 339/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.500, de 28 de agosto de 1986, a qual alterou os artigos 1º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.342, de 28 de novembro de 1984.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa_/





Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 17 de setembro de 2010 / nº 1.440 Folha 01 de 01

(Processo n° 14.788/2000) LEI N° 9.307, DE 8 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986 e dá outras providências). Projeto de Lei nº 339/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986, a qual alterou os Artigos 1º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.342, de 28 de Novembro de 1984.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TANNA AMELINA IN HUMANA

Sorocaba, 8 de Agosto de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-D89 /2010.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 2,500, de 28 de Agosto de 1986 e dã outras

Inicialmente, cumpre informar que, visando outorgar domínio aos possuidores de imóveis localizados nas Vilas Colorau, Zacarias, João Romão e Sabiá, editou-se a Lei nº 2.342, de 28 de Novembro de 1984.

Posteriormente, houve necessidade de alteração de tal legislação, o que se deu com a edição da Lei n° 2.500, de 28 de Agosto de 1986 (objeto da presente propositura e que alterou os Artigos 1°, 4°, 5° e 6° da citada lei) e ainda, com a edição das Leis n°s 2.826, de 13 de Setembro de 1988, 4.707, de 15 de Fevereiro de 1995 e 4.983, de 13 de Novembro de 1995. Esta última (4.983/95), além de alterar alguns artigos da Lei n° 2.342/84 ainda revogou expressamente as Leis n°s 2.826/88 e 4.707/95.

Em 22 de Dezembro de 2009 editou-se a Lei nº 9.028, a qual também dispôs sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e ainda revogou expressamente as Leis nºs 2.342/84 e 4.983/95. Há também já editada, a Lei nº 9.086, de 7 de Abril de 2010, que alterou o Artigo 2º da Lei nº 9.028/09.

Denota-se, portanto que a Lei nº 2.500/86 é a única que remanesce, mas a mesma perdeu seu objeto, devendo ser também expressamente revogada, posto que atualmente a matéria é regulada apenas e tão somente pela Lei nº 9.028/09, com a redação dada pela Lei nº 9.086/10.

Diante de todo o exposto, aguardo a transformação do presente Projeto em Lei, pelo que reiterando protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente

VITOR LIPPI Prefeito Municip

Ao Exmo. Sr. MARIO MARTE MARINHO JUNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL_revogaLei2500_28/8/86



presso foi confeccionado papel 100% reciclado.

(Processo nº 14.788/2000)

LEI Nº 9.307, DE 8 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 339/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986, a qual alterou os Artigos 1°, 4°, 5° e 6° da Lei nº 2.342, de 28 de Novembro de 1984.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE OUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> IOSÉ CARLOS COMPTRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECHDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Lei nº 9.307, de 8/9/2010 - fls. 2.

ANTERE SE INCIDENT ANTERE SE LITTERS

Sorocaba, 6 de Agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-989 /2010. (Processo nº 14.788/2000)

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986 e dá outras providências.

. Inicialmente, cumpre informar que, visando outorgar domínio aos possuidores de imóveis localizados não Vilas Colorau, Zacarias, João Romão e Sabiá, editou-se a Lei nº 2.342, de 28 de Novembro de 1984.

Posteriormente, houve necessidade de alteração de tal legislação, o que se deu com a edição da Lei nº 2.500, de 28 de Agosto de 1986 (objeto da presente propositura e que alterou os Artigos 1º, 4º. 5º e 6º da citada lei) e ainda, com a edição das Leis nºs 2.826, de 13 de Setembro de 1988, 4.707, de 15 de Pevereiro de 1995 e 4.983, de 13 de Novembro de 1995. Esta última (4.983/95), além de alterar alguns artigos da Lei nº 2.342/84 ainda revogou expressamente as Leis nºs 2.826/88 e 4.707/95.

Em 22 de Dezembro de 2009 editou-se a Lei nº 9.028, a qual também dispôs sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis aituados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e ainda revogou expressamente as Leis nºa 2.342/84 e 4.983/95. Há também já editada, a Lei nº 9.086, de 7 de Abril de 2010, que alterou o Artigo 2º da Lei nº 9.028/09.

Denota-se, portanto que a Lei nº 2.500/86 é a única que remanesce, mas a mesma perdeu seu objeto, deversio ser também expressamento revogada, posto que atualmense a matéria é regulada apenas e tão somente pela Lei nº 9.028/09, com a redação dada pela Lei nº 9.086/10.

Diante de todo o exposto, aguardo a transformação do presente Projeto em Lei, pelo que reiterando protestos de estima e consideração, subscreyo-me.

Atenciosamente

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal §

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_revogaLei2500_28/8/86